



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº053, DE 2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O vereador que este subscreve, nos termos do art. 246 do Regimento Interno, vem à r. presença de V. Ex^a sugerir ao Prefeito Municipal, após aprovação do Plenário, a elaboração e o encaminhamento à Câmara de projeto de lei regulamentando a movimentação de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município, conforme minuta anexa.

Pede deferimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas
082 sob o nº 1709

Natalândia, 4 de março de 2013. às 10:00 horas.

Natalândia - MG 04 / 03 / 2013

Suyupres

VEREADOR ALIM JOSE DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 01 / 04 / 2013

Alim Jose de Oliveira
Presidente da Câmara

Urbano Macedo Guimarães
VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES

Sérgio Batista de Araújo
VEREADOR SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO

Miguel
VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38 3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

Regulamenta a movimentação de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A movimentação de pessoal no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes do Município far-se-á com a observância dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência e se processará por meio de remoção e redistribuição, na forma desta lei.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE REMOÇÃO

Art. 2º - A remoção dar-se-á nas seguintes formas:

- I – por permuta;
- II – de ofício;
- III – a pedido ou;
- IV – mediante processo seletivo interno.

Seção I Da Remoção por Permuta

Art. 3º - a remoção por permuta é a troca do local do exercício laboral entre dois servidores que se comprometam, reciprocamente, a assumir as atividades desempenhadas.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.
TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83
Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º A permuta dar-se-á nos casos em que os servidores sejam titulares do mesmo cargo e tenham o perfil profissional equivalente.

§ 2.º A permuta será homologada pelo dirigente do órgão ou entidade de lotação dos respectivos servidores, observado o interesse da Administração.

§ 3.º É condição para a efetivação da permuta a conclusão dos trabalhos de cada servidor em seu órgão ou entidade de lotação.

Seção II Da remoção de Ofício

Art. 4º - A remoção de ofício é a mudança do local de exercício laboral por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo dirigente do órgão ou entidade:

- I – para suprir carência de pessoal na localidade; e/ou
- II – por necessidade de serviço público;

Art. 5º - O processo de escolha do servidor levará em consideração a seguinte ordem de preferência:

- I – servidor com menor tempo de serviço na localidade;
- II – servidor com menor tempo de serviço público;
- III - servidor solteiro;
- IV – servidor casado e sem filhos;
- V – servidor casado, sem filhos e sem idade escolar;
- VI – servidor casado com filhos em idade escolar;
- VII – servidor que não esteja cursando terceiro grau ou pós-graduação.

§ 1.º Em caso de empate no processo de seleção, a escolha recairá sobre o servidor que não estiver matriculado na educação básica ou ensino médio, subsistindo o empate, a escolha recairá no servidor de menor idade.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º É vedada a remoção de ofício do servidor que tiver a si próprio, dependente ou cônjuge sob tratamento médico ou psicológico.

Art. 6º - O servidor removido de ofício terá direito à ajuda de custo nos termos da Lei Complementar n.º 59, de 03 de fevereiro de 1999.

Art. 7º - A qualquer tempo o servidor não satisfeito com a localidade poderá requerer sua remoção por permuta, observado o interesse da administração.

Art. 8º - Quando o servidor removido tiver filhos em idade escolar, a remoção de ofício só poderá ser realizada durante as férias escolares.

Art. 9º - A remoção do servidor que tiver cumprido mandato classista só será permitida após o término do mandato e cumprimento do período correspondente ao efetivamente cumprido:

- I - No caso de Presidente de Sindicato: o mesmo período referente ao efetivamente cumprido;
- II - No caso de Diretor de Sindicato: a metade do período de efetivo cumprimento do mandato.

Seção III

Da Remoção a Pedido do Servidor

Art. 10 - O servidor poderá ser removido para outra localidade, mediante pedido fundamentado ao dirigente do órgão ou entidade, observado o interesse da Administração e a existência de vaga.

Art. 11 - Na remoção a pedido, terá preferência o servidor, respeitada a seguinte ordem:

- I - doente, para a localidade em que deva se tratar, ou próxima a esta;
- II - que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade onde o tratamento deva ser feito, ou próxima a esta;
- III - casado, para a localidade onde reside o cônjuge;
- IV - arrimo, para a localidade em que reside a família;
- V - estudante, para a localidade onde se encontra o estabelecimento de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Em caso de empate no processo de seleção do servidor a ser removido, a escolha recairá, na seguinte ordem, sobre:

- I – o servidor com mais tempo de lotação na localidade atual;
- II – o servidor com mais tempo de serviço no cargo de carreira;
- III – o servidor com mais tempo de serviço público estadual.

Art. 12 - Na hipótese na existência de mais servidores interessados do que vagas nas localidade interessada será realizado processo seletivo interno para a remoção a pedido, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 10 desta lei.

Parágrafo único. O processo seletivo interno será realizado por comissão a ser instituída pelo dirigente do órgão ou entidade.

Art. 13 - Será considerado desistente do processo seletivo interno de remoção, o servidor que não comparecer à convocação no local, data e horário previstos.

Art. 14 - O servidor impossibilitado de comparecer a realização do processo seletivo interno, em virtude de doença, deverá apresentar ou requisitar a presença da Perícia Médica Oficial do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de realização da prova na data marcada, por motivo de saúde, o servidor poderá requerer a realização d aprova em outro dia, o qual será definido pela comissão responsável pelo processo seletivo interno.

Art. 15 - Assegura-se preferência no processo seletivo ao servidor com mais tempo de serviço no cargo de carreira.

CAPITULO III DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 16 - Observadas as regras para a efetivação da redistribuição, estabelecidas na Lei Complementar n.º 2, de 29 de dezembro de 1997, a Administração obedecerá as seguintes disposições:

RUA UNAI, 961 967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.
TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83
Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - em caso de extinção do órgão ou entidade de lotação do cargo do servidor, este será aproveitado, preferencialmente, em órgão ou entidade na mesma localidade;

II – em caso de ajustamento de quadro de pessoal, observar-se-á a necessidade da Administração Pública em cada localidade.

Parágrafo único. A redistribuição dar-se-á entre os órgãos e entidades que compõem a carreira do servidor público.

Art. 17 - Quando a redistribuição implicar na mudança da localidade de exercício, será observada a seguinte ordem de preferência para a escolha do servidor:

- I – servidor com menor tempo de serviço na localidade;
- II – servidor com menor tempo de serviço público;
- III – servidor solteiro;
- IV - servidor casado e sem filhos;
- V – servidor casado, sem filhos e sem idade escolar;
- VI – servidor casado com filhos em idade escolar;
- VII – servidor que não esteja cursando terceiro grau ou pós-graduação.

§ 1.º Em caso de empate no processo de seleção, a escolha recairá sobre o servidor que não estiver matriculado na educação básica ou ensino médio, subsistindo o empate, a escolha recairá no servidor de menos idade.

§ 2.º É vedada a remoção de ofício do servidor que tiver a si próprio, dependente ou cônjuge sob tratamento médico ou psicológico.

Art. 18 - Assegura-se ao servidor que for redistribuído para outra localidade a ajuda de custo, nos termos da Lei Complementar n.º 2, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 19 - A redistribuição do servidor que tiver cumprido o mandato classista só será permitida após o término do mandato e cumprimento do período correspondente ao efetivamente cumprido:

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.
TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83
Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, como todos sabem, vincula-se, entre outros, ao princípio da impessoalidade. Significa que não pode o Administrador agir com vistas a beneficiar ou prejudicar os administrados.

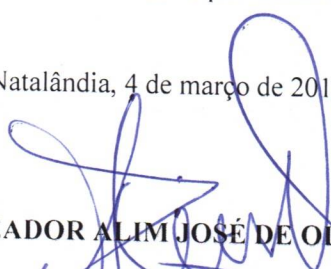
Em relação aos servidores públicos, infelizmente é muito comum a perseguição política, para o que costumeiramente se usa a movimentação de pessoal. É por meio de tal instrumento que o Administrador persegue aqueles que porventura não o apoiaram nas eleições ou que manifestaram alguma opinião contrária à sua gestão.

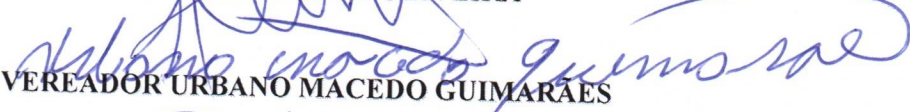
Servidores são redistribuídos, colocados em outros locais de trabalho e até mesmo desviados de função para que os apaniguados da autoridade possam ocupar seus lugares.

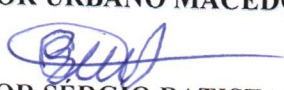
Esse modelo é arcaico e altamente prejudicial ao bom funcionamento da Administração Pública. Urge, portanto, regulamentar as formas de movimentação de pessoal, de modo a adotar critérios exclusivamente objetivos que ponham em relevo os princípios constitucionais da impessoalidade e da imparcialidade.

A minuta de projeto de lei que sugerimos ao Prefeito atende a esses postulados e certamente propiciará uma relação mais técnica e profissional entre os gestores e os servidores municipais.

Natalândia, 4 de março de 2013.


VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA


VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES


VEREADOR SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO


VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Email: camaranatalandia@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – no caso de Presidente de Sindicato: o mesmo período referente ao do efetivamente cumprido;

II – no caso de Diretor de sindicato: a metade do período de efetivo cumprimento do mandato.

Art. 20 - A remuneração dos servidores não distribuídos e colocados em disponibilidade obedecerá o disposto no art. 41, § 2.º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 21 -A remoção do servidor respeitará o lotacionograma de cada órgão ou entidade, observando a abrangência da carreira do servidor.

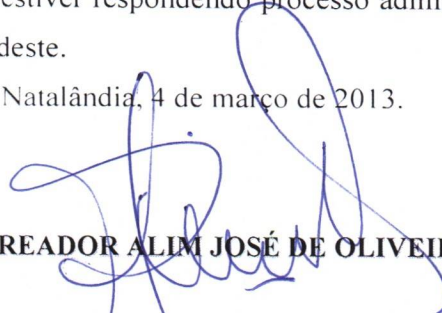
Art. 22 - As remoções a pedido, por permuta ou por processo seletivo interno ocorrerão à conta dos servidores, não fazendo jus a ajuda de custo.

Art. 23 - É vedada a remoção a título de punição do servidor.

Art. 24 - O Edital de concurso público para provimento de cargos vagos poderá estabelecer o local da 1ª (primeira) lotação do servidor.

Art. 25 - O servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar somente será removido após a conclusão deste.

Natalândia, 4 de março de 2013.


VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA


VEREADOR URBANO MACEDO GUIMARÃES


VEREADOR SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO


VEREADOR MARCOS ALVES MIGUEL

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Email: camaranatalandia@hotmail.com